

= LEI Nº 1.111, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981 =

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a TEREZINHA MAGALHÃES DA SILVA, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, localizada parte à Av.Dr.Carlos Alves e parte à Rua Eurico Souza Campos nesta cidade, com as seguintes áreas e confrontações: 11,00 m.(onze metros) pela linha de frente, 11,00 m.(onze metros) pela linha de fundos, 2,40 m.(dois metros e quarenta centímetros) de um lado e 2,00 m.(dois metros) do outro lado, totalizando 25,40 m2.(vinte cinco metros e quarenta centímetros quadrados), confrontando pela frente uma extensão de 6,00 m.(seis metros), para a Rua Eurico Souza Campos e uma extensão de 5,00 m.(cinco metros) para a Av.Dr.Carlos Alves, pelos fundos com a via férrea, por um dos lados com a própria donatária e pelo outro lado com o patrimônio municipal.

Art.2º - Na faixa de terreno objeto da doação, a donatária se compromete a construir sua casa própria, observados os prazos estipulados na legislação pertinente, findo os quais, se não cumprida a finalidade da doação, dito terreno reverterá, ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

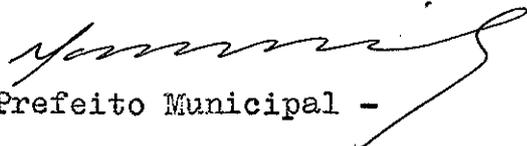
Art.3º - O terreno de que trata esta lei não poderá ser alienado de qualquer forma e nem gravado sem que sejam cumpridas as finalidades que motivaram a doação.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional da Habitação ou outro órgão do Sistema Financeiro da Habitação, para fins de construção da casa própria no imóvel doado.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da municipalidade, aos 13 dias do mês de outubro de 1981.

  
- Prefeito Municipal -